Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 555 / 89

De 25 de Outubro de 1.989.

" AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela / sanciona e promulga o seguinte projeto de Lei :-

ART. 1º - Esta Lei regulamenta as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, / da Constituição Federal.

ART. 2º - As contratações, nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de :

I - execução direta de obra determinada ;

II - execução de serviços emergenciais, urgentes e inadiáveis, principalmente os relacionados com o Convênio da SUDS / (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde) ;

III - Execução de serviços transitórios de / relevante interesse público ;

IV - Preenchimento de cargos ou funções, em razão de dispensa ou exoneração de funcionários ou servidores, e para continuidade de serviços indispensável.

ART. 3º - As contratações autorizadas por/

esta Lei serão sempre precedidas de justificativa e mediante / procedimento administrativo.

ART. 4º - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão, a função a ser desempenhada; o salário, que não poderá ultrapassar o valor corrente no mercado; a dotação orçamentária própria e a demonstração de existência de recursos.

ART. 5º - Os servidores admitidos serão inscritos de ofícios nos concursos que se destinam ao provimento / dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente na sua dispensa, a operar-se / dentro de 30 (trinta) dias, contados da homologação do concurso.

ART. 6º - Aplicamse aos servidores contratados em razão desta Lei, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 7º - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabilidade bem como às penas vigentes para o servidor público municipal, / sendo vedado o afastamento do servidor para o exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado.

ART. 8º - Além dos casos de dispensa previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, também ocorrerá :

I - pela conveniência da administração ;

II - quando o desempenho do servidor não corresponder as necessidades do servidor;

III - quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;

IV - quando não aprovado em concurso nos termos do Art. 5º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei Nº 555 / 89

ART. 9º - As despesas com a execução desta/ Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TBHoltz

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ.

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da / Prefeitura Municipal, na data supra.

ISABEL CARLOS

Assist. Adminis.